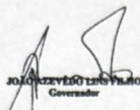


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2026; 138ª da Proclamação da República.


Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º A Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 3º, acrescido dos §§ 7º e 8º:

“§ 7º A Procuradoria-Geral do Estado poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou réus, autarquias, inclusive em regime especial, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, independentemente de demonstração de interesse jurídico.

§ 8º Salvo prévia autorização por ato do Governador do Estado, são nulos os acordos celebrados nas ações em que figurem como partes, de um lado, a Autarquia, inclusive em regime especial, a Fundação de direito público, ou a Empresa Pública dependente, e, de outro, seus servidores, empregados, ou respectivas associações ou entidades de classe.”

II – com nova redação no inciso II do art. 5º:

“II – 21 (vinte e uma) Procuradorias Especializadas ou Regionais;”. (NR)

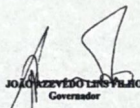
Art. 2º O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Procurador do Estado de Classe Especial (SEJ-301) – 50 cargos;”. (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com alteração no quantitativo do cargo de Coordenador Operacional, conforme redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2026; 138ª da Proclamação da República.


Governador

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008)

“ANEXO I

Cargo	Símbologia	Quantidade
COORDENADOR OPERACIONAL	CAD-3	21

.....” (NR)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.921 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Prorroga o prazo para celebração da adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a existência do Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.182, de 25 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 025/2026, que estabelece os critérios, orientações e o prazo para envio da documentação necessária à celebração dos Termos de Adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a referida Portaria foi publicada em 24 de janeiro de 2026, restando prazo reduzido para que os Municípios realizem a formalização da adesão;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 46.182/2025, o prazo-limite para celebração dos Termos de Adesão é o dia 31 de janeiro;

CONSIDERANDO que fora publicado Estadual nº 47.837, de 30 de janeiro de 2026, prorrogando o prazo de celebração da adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB, referente ao exercício de 2026, para o dia 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo para a adesão, apesar de haver sido prorrogado anteriormente, foi reduzido perante os feriados do mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que resta uma quantidade significativa de municípios a enviarem suas documentações para que possam formalizar a adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB, referente ao exercício de 2026, e, para que não haja prejuízos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.837/2026, o prazo-limite

para a celebração dos Termos de Adesão é o dia 27 de fevereiro;

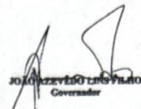
CONSIDERANDO a significativa e extrema importância do Programa de Transporte Escolar Estadual - PTE/PB para assegurar o acesso e a permanência dos alunos da rede estadual de ensino, especialmente aqueles residentes na zona rural;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 30 de março de 2026, o prazo para celebração da adesão ao Programa de Transporte Escolar Estadual (PTE/PB) referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2026; 138ª da Proclamação da República.


Governador

Decreto nº 47.922 de 2 de março de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 14. de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/070001.00013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 311.700,00 (trezentos e onze mil, setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO
27.811.5009.6030.0287- PARAÍBA ESPORTE TOTAL	3350.41	2.500.0000	311.7
TOTAL			311.7

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025 - Fiscal e da Seguridade Social de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de março de 2026; 138ª da Proclamação da República.


Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto nº 47.923 de 2 de março de 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art. 5º, inciso III 14.257, de 16 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2026/070001.00

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.39	1.500.0000	
TOTAL			

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	CO
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS E DA VILA OLÍMPICA	3390.30	1.500.0000	
	4490.52	1.500.0000	
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	1.500.0000	
	4490.51	1.500.0000	